



Prefeitura Municipal de São João Del Rei

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 118/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 005/2015

OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) para a execução dos serviços de Limpeza Urbana no Município de São João Del Rei visando o interesse público mediante a otimização dos trabalhos, a uniformização de padrões e identificação de responsabilidades.

Cuida-se o expediente de Impugnação ao Edital de Concorrência Pública n.º 005/2015, interposto pelas empresas: **LOCSEMPRE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.386.337/0001-00; **ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.401.556/0001-15 e **FUTURA VEICULOS E TRATORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 17.091.150/0001-50, sob os quais passamos a nos posicionar, no prazo legal.

1. DA INADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 4.7 do Edital, tem-se que:

4.7. Salvo no caso de apresentação de prévia e tempestiva impugnação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a entrega dos envelopes com as respectivas documentações pelas proponentes presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica na sua automática aceitação dos termos do Edital e de seus Anexos. (grifamos)

Entretanto, o pedido de impugnação protocolizado pela empresa **LOCSEMPRE EIRELI EPP** se deu no dia 10/11/2016, às 15 horas e 23 minutos, o pedido de impugnação interposto pela empresa **ABCSA ALIANÇA BRASIL COMPANY EIRELI-ME** foi protocolizado em 10/11/2016, as 16 horas e 35 minutos e a empresa **FUTURA VEICULOS E TRATORES** protocolizou seu pedido de impugnação também no dia 10/11/2016, às 16 horas e 51 minutos.



Prefeitura Municipal de São João Del Rei

Diante disso, conforme o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, "*A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta*".

O Parágrafo Segundo do artigo 41 da Lei n.º 8.666/93 determina de modo expreso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-ia no dia 16 de novembro de 2016 (quarta-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou no dia 09 de novembro de 2016 (quarta-feira), tendo em vista que no dia 15 de novembro de 2016 (terça-feira) foi feriado e que no dia 14 de novembro (segunda-feira) foi ponto facultativo no Município e não houve expediente nas repartições públicas municipais.

Desta forma, por terem sido protocolizadas fora do prazo, restou patente a intempestividade das impugnações propostas.

2. CONCLUSÃO

Decide este Presidente da Comissão em não conhecer das peças impugnatórias pela sua intempestividade, ficando mantidas todas as condições do edital.

São João Del Rei, 18 de novembro de 2016.

Marcelo Henrique da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

